

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/16
PROCESSO CPL N.º 1729/16
LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
DESTINADO AO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DE MENORES**

Esclarecimento nº 02

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto ficam mantidos todos os prazos estabelecidos no edital.

1) Pergunta: No decorrer do instrumento, verificamos que consta a terminologia “empresas”, contudo entendemos que a Lei vigente e aplicável permite para o objeto desta licitação somente a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, nos termos da legislação aplicável. Considerando que a lei expressa “entidade sem fins lucrativos” e não “empresa”, inclusive porque as empresas têm finalidade lucrativa e não são abrangidas pela legislação aplicável, conclui-se que “empresas” não podem participar deste certame por impedimento legal. Assim, questionamos se o termo “empresa” será mantido, mesmo que indevidamente?

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01.

2) Pergunta: O anexo IV atribui o valor de salário de R\$ 877,61 e o anexo VI item 3.8 atribui o valor de salário no mínimo hora. Solicitamos ajuste do salário uma vez que o salário pago ao aprendiz não deve ser consolidado com os encargos e demais verbas trabalhistas.

Resposta: O Anexo IV prevê o valor total estimado a ser pago pela Urbes. No decorrer da execução do contrato esses valores deverão ser desmembrados entre taxa, salário e encargos, sempre respeitando o valor total ofertado.

3) Pergunta: Favor informar qual a composição dos itens referente a uniforme que deverá ser fornecido ao aprendiz, quantidade e se deverá ser fornecido a troca anualmente.

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4) Pergunta: Não constou no Edital de licitação quem será o responsável pela realização dos exames admissionais/demissionais e periódicos a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7. Favor esclarecer a quem compete, caso tal responsabilidade venha ser da contratada favor informar se tais valores serão reembolsados e se deverão conter a planilha de custo.

Resposta: A responsabilidade será da Contratada conforme declaração constante no Anexo V- Modelo de Proposta que deverá ser firmada pela licitante.

5) Pergunta: A CONTRATADA deverá manter, à frente dos trabalhos, o preposto na qualidade de “coordenador”, indicado em sua Proposta, que a representará na execução do contrato, devendo comparecer à URBES, sempre que necessário. O colaborador da contratada obrigatoriamente deverá possuir cargo de coordenador ou qualquer outro colaborador poderá atender as exigências independente do cargo?

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01.

6) Pergunta: A contratada será responsável pela capacitação teórica ao aprendiz com ministração do conteúdo validado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Dentre o plano de trabalho a ser ministrado deverá ser fornecido ao aprendiz o módulo de capacitação digital. Assim sendo questionamos se podemos atender ao desenvolvimento desse módulo de capacitação, com a subcontratação de escola de informática, sem custo adicional para a URBES? Considerando que essa não é a atividade fim do objeto da licitação, e por consequência, tal subcontratação não seria considerada descumprimento de Cláusula Contratual.

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01.

7) Pergunta: A retenção prevista na cláusula 3.5. da minuta de Contrato compete a cota patronal? Se sim caso a contratada goze de isenção está poderá se apresentada? Caso tal retenção não seja referente a cota patronal recomendamos ajuste do edital.

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01.

8) Pergunta: Solicitamos retificação do edital afim de constar que os salários dos aprendizes se darão de acordo com o mínimo nacional e não conforme “lei reguladora de política salarial” prevista no item 3.9 do anexo VI (minuta de contrato);

Resposta: A citada lei reguladora de políticas salariais já refere-se ao mínimo nacional, ou seja, anualmente, quando sancionada a lei para reajuste do salário mínimo, a remuneração dos aprendizes deverá ser reajustada equivalentemente.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9) Pergunta: Visto que consta no contrato que a Entidade recomenda que aos aprendizes não sejam atribuídas atividades perigosas e insalubres, contudo, não se trata de recomendação da Contratada, mas de obrigação legal da URBES, enquanto Concedente de Aprendizagem e responsável pela atividades práticas dos aprendizes. Diante dessa condição legal, questionamos se retificado o edital este não será publicado corrigido ou se a correção será no momento da assinatura do contrato junto a licitante vencedora?

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01 e Retificação nº 01.

10) Pergunta: Cabe a contratada o fornecimento de crachá, este será fornecido pela entidade contratada mediante reembolso da URBES. Ainda tais valores deverão compor a planilha de custos do edital?

Resposta: O crachá será fornecido pela URBES.

11) Pergunta: O Edital prevê que a Entidade Contratada será responsável integralmente pelos encargos comerciais decorrentes da execução deste contrato. Quais são os encargos “comerciais” envolvidos nessa contratação? Caso não se aplique a entidade tal cláusula será corrigida na minuta de contrato afim de contar que os encargos serão cobrados desde que aplicável a entidade?

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01.

12) Pergunta: Com base na cláusula 5.10 da minuta de contrato uma vez que a contratada deverá compor a lide desde que tenha previamente dado causa recomendamos ajuste uma vez que se for constado desvirtuamento do Contrato de Aprendizagem ou assédio cometido exclusivamente por parte da URBES?

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01.

13) Pergunta: Solicitamos ajustes no edital e na futura minuta de contrato das subcláusulas 5.4 e 6.4, além da nomenclatura equivocada de “assistidos” ao referir-se aos aprendizes, nas duas subcláusulas ora são assistidos da Entidade, ora da URBES, acerca da redação solicitamos esclarecimentos a respeito da divergência?

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01.

14) Pergunta: Recomendamos ajustes em todos os documentos da nomenclatura “prestação de serviços” uma vez que não esta conformidade com o programa de desenvolvimento de aprendizagem.

Resposta: Desnecessária a alteração uma vez que para a URBES se trata de Contratação de um “Serviço”.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

15) Pergunta: Consta na cláusula 3.7 da minuta de contrato que caberá a licitante demonstrar o recolhimento do FGTS e INSS. Caso a licitante goze de isenção da cota patronal está poderá apresentar documento que comprove tal fato? Ainda questionamos se é possível apresentar guia de recolhimento geral ou seja uma única guia com todos os recolhimentos da entidade acompanhada de planilha específica de detalhamento dos aprendizes?

Resposta: Sim; é possível apresentar guia de recolhimento geral juntamente com a SEFIP/GFIP onde conste o valor devido de recolhimento e os aprendizes da Urbes

16) Pergunta: Caso a licitante vencedora goze de imidade do recolhimento do PIS, desde que devidamente comprovado recolhimentos não deverão ocorrer. A URBES esta de acordo?

Resposta: No caso do recolhimento do PIS ser referente a retenção de 4,65% (PIS / COFINS / CSLL) e desde que seja efetivamente comprovado, não sofrerá retenção.

17) Pergunta: Reiteramos o questionamento se podemos emitir nota fiscal apenas sobre a taxa administrativa até o dia 10 do mês subsequente, com vencimento para o dia 20 do mesmo mês. Como os valores dos salários e encargos não constam nas N.Fs, esses valores constam em fatura. Podemos atender dessa forma sem que haja prejuízo a contratante?

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01.

18) Pergunta: Conforme item 3.6 da minuta de contrato podemos atender com multa de atraso de 2% e 1% de juros/mês sobre o valor devido?

Resposta: Não. Trata-se de cláusula padrão em todos os contratos emitidos pela URBES.

19) Pergunta: Considerando que a cláusula 5.10 trata de Reclamação interposta durante a vigência ou até mesmo após a extinção do Contrato Administrativo, de qual forma será feita eventual retenção se o Contrato já tiver sido extinto e não houver pagamentos a serem realizados ao Contratado? Ainda solicitamos alteração afim de constar que caso haja propositura de reclamação durante a vigência do contrato as partes deverão ser responsáveis na proporção em que der causa sem retenção do pagamento para que garantia e cumprimentos das obrigações ora acordadas inclusive junto aos aprendizes.

Resposta: No tocante a primeira parte do questionamento formulado, o mesmo já foi respondido através do Esclarecimento nº 1. Quanto a sugestão formulada na segunda parte, não será aceita, uma vez que nosso modelo, em um outro certame licitatório, já foi objeto de análise e aprovação por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

20) Pergunta: A cláusula 5.11 se aplica apenas aos casos de responsabilidade exclusiva da Entidade e havendo desvirtuamento do Contrato de Aprendizagem ou assédio cometido por parte da URBES a referida indenização não será devida? Sendo assim recomendamos que as partes respondam na proporção em que lhe couber desde que devidamente comprovado.

Resposta: Já respondido através do Esclarecimento nº 01

21) Pergunta: Questionamos se os pagamentos previstos na cláusula 3.4 poderão ser realizados em uma única conta bancária da contratada que inclusive recebe demais proventos?

Resposta: Sim.

22) Pergunta: Podemos entender que os esclarecimentos nº01 é parte integrante do atual processo licitatório e que seus efeitos são aplicáveis para o contrato que será firmado?

Resposta: Sim.

23) Pergunta: Sugerimos que seja excluído de todo o documento a aplicabilidade da Lei Complementar 123/2006, uma vez que a atividade não poderá ser exercida por empresa, mas sim, por entidade sem fins lucrativos.

Resposta: Desnecessária a alteração, item padrão dos editais da Urbes, aplicável quando necessário.

24) Pergunta: Solicitamos que seja verificada a viabilidade de inserir no Contrato, a informação de que será preservado o direito do aprendiz em cumprir o programa, sendo repassado à Contratada os valores devidos até o término do Programa, conforme sugerido abaixo:

“Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo,consequentemente, à Contratante repassar a Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).”

Resposta: Não é possível.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

25) Pergunta: Uso de expressão equivocada ao referir-se a execução do programa aprendiz: “aprendizes cedidos pela CONTRATADA” será corrigida no momento da assinatura do Contrato? Uma vez que a entidade apenas pode ser empregadora do aprendiz (de quem tem cota a cumprir) de forma supletiva (CLT, art. 431, nos termos alterados pela Lei nº 10.097/00 e Decreto nº 5.598/05).

Resposta: Não se trata de uma expressão equivocada, uma vez que a vencedora do certame será uma empresa contratada pela URBES, situação possível na forma dos artigos 430 e 431 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sorocaba, 02 de dezembro de 2016.

**Claudia Ap. Ferreira
Pregoeira**